CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 313/2025
Autoria: Vereador Kel Torres
Ementa: "Denomina de Rua Kassaredan o logradouro que indica e dá outras providências."

1. BASE LEGAL

- A proposição objeto de análise está disciplinada pela Lei nº 3.073/1979, que "estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município"[1]. Assim, a proposição que pretende nominar logradouro público, deve atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

1.1 NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei Municipal nº 8.636, de 06 de agosto de 2014.[2]

- Lei Municipal nº 9.685, de 03 de abril de 2023.[3]

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Em verificação preliminar da proposição, não foi localizada a existência de lei abrangendo a denominação ora apontada. Assim, há a necessidade de enviar correspondência para a SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – por intermédio do Gabinete do Prefeito – questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/1979, que não permite a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.

- Para fins de diferenciação, mencionamos o PLE-234/2025, o PLE-252/2025, o PLE-273/2025, o PLE-274/2025, o PLE-283/2025 e o PLE-284/2025, PLE-285/2025, PLE-309/2025, PLE-310/2025, PLE-311/2025 e PLE-312/2025 que denominam logradouros também localizados nas imediações da Rua Geraldo Brasil, no bairro de Cajazeiras XI, tratando-se, no entanto, de vias distintas da abordada na presente proposição, conforme imagens de satélite anexas aos referidos projetos.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Importante destacar que a proposição aponta localização específica do logradouro a ser nomeado, tendo como referência geográfica a Rua Geraldo Brasil, no bairro de Cajazeiras XI.

Salvador, em 14 de agosto de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Lei Municipal nº 3.073, de 29 de outubro de 1979**. Disponível em: http://leismunicipa.is/raptd
[2] **Lei Municipal nº 8.636, de 06 de agosto de 2014.** Disponível em: http://leismunicipa.is/sdntl
[3] **Lei Municipal nº 9.685, de 03 de abril de 2023.** Disponível em: http://leismunicipa.is/0hss7